



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 151/2001

ESTABELECE A CARGA HORÁRIA COM O RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO AOS SERVIDORES EM GERAL DO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os servidores ocupantes dos cargos estabelecidos nas Leis Municipais e nomeados através de concurso público ou cargos de provimento em comissão, procederão seus vencimentos de conformidade com a jornada de trabalho a que se submetem integral ou parcial.

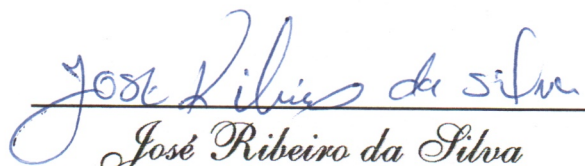
PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se por integral a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e por parcial a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Para elaboração do cálculo constante no artigo anterior, será considerado, como piso salarial, o que dispõe o Art. 6º, Inciso IV, da Constituição Federal, levando-se, ainda, em conta, na operação, a carga horária de trabalho semanal, integral ou parcial, do servidor e demais valores estabelecidos para os diferentes cargos, não podendo o servidor perceber valor menor que a metade do salário mínimo nacional em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, EM 10 DE JANEIRO DE 2001.


José Ribeiro da Silva
- Prefeito -

Rua Frei Damião de Bozano, 07 – Centro, CEP: 58275000 – Fone: 294-1014
ITAPOROROCA – PB.